

PARECER Nº 2577/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 396/13

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, “dispõe sobre a criação da Ouvidoria Municipal de Defesa do Cidadão Contribuinte e dá outras providências.”

De acordo com a iniciativa, ficará criada a Ouvidoria Municipal de Defesa do Cidadão Contribuinte, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, com as seguintes competências:

I - receber e apurar denúncias, reclamações e comunicações sobre notificações e cobranças indevidas dos tributos do Município São Paulo;

II - realizar diligências in loco, sempre que isso se fizer necessário para suas investigações;

III - quando cabível, encaminhar ao Conselho Municipal de Defesa do Contribuinte - CODECON - ou outro que venha a substituí-lo, as conclusões obtidas pelas investigações realizadas;

IV - manter serviço telefônico gratuito, com a finalidade de receber reclamações e denúncias;

V - promover seminários, campanhas e cursos visando à conscientização da população quanto seus direitos e obrigações tributárias;

VI - atuar em conjunto com órgãos de outros entes da Federação, com a finalidade de elaborar políticas que assegurem os direitos do cidadão contribuinte.

Dispõe também, que a atuação da Ouvidoria Municipal de Defesa do Cidadão Contribuinte dar-se-á:

I - por iniciativa própria;

II - por requisição da, Chefia do Executivo Municipal, dos Secretários Municipais ou dos Subprefeitos;

III - por reclamações, denúncias e comunicações feitas por cidadãos ou entidades da sociedade civil.

Dispõe ainda, que o prazo para a conclusão das investigações é de trinta dias, a contar da comunicação do fato à Ouvidoria, prorrogáveis de acordo com necessidades, justificadas, das demandas.

Estabelece, dentre outros dispositivos, que o Ouvidor será escolhido pelo Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Justifica o autor, dentre outros argumentos, que para proteger o cidadão contribuinte, vê-se de extrema importância a existência de uma Ouvidoria capaz de receber reclamações deste para que sejam efetivados seus direitos e garantias tutelados pela Constituição da República.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, 27 de novembro de 2013.

Gilson Barreto (PSDB) – Presidente - contrário

Alfredinho (PT)

Atílio Francisco (PRB)

Coronel Camilo (PSD)

David Soares (PSD) – contrário

Mario Covas Neto (PSDB) - Relator

Marquito (PTB)